

RESOLUÇÃO CRP-16 Nº 009/2012

Estabelece normas para inscrição de Pessoa Física, bem como dispõe sobre os demais procedimentos administrativos do CRP16.

TÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES E DOS REGISTROS NOS CONSELHOS REGIONAIS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 1 - O requerimento de inscrição de pessoa física será instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de identificação oficial (cédula de identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho profissional social ou passaporte);

II - CPF;

III – Título de Eleitor e comprovantes de votação da última eleição ou justificativas e certidão de quitação eleitoral;

IV - Diploma de psicólogo, devidamente registrado, ou certidão ou declaração de colação de grau de curso autorizado e reconhecido pelo órgão ministerial competente;

V – Certidão de Casamento ou nascimento

VI – Comprovante de endereço atualizado;

VII – 02 fotos 3x4 recentes e iguais;

VIII – Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Reservista para requerentes até 45 anos (sexo masculino).

§1º - O processo para inscrição de pessoa física só será aberto mediante pagamento das taxas e emolumentos competentes.

§2º - Os documentos deverão ser apresentados em original, com cópia autenticada pelo Conselho Regional de Psicologia, o qual devolverá o original e reterá a cópia

autenticada. O documento de identificação não será aceito em mau estado de conservação, com prazo de validade expirado, ou se não contiver o nome atualizado em razão de qualquer alteração.

§ 3º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior também poderão ser autenticados por cartório competente.

§ 4º - Os documentos de que trata este artigo deverão estar atualizados, não podendo apresentar divergência de dados entre si, com exceção do diploma ou documento substituído, em virtude da mudança de estado civil ou por determinação judicial.

§ 5º - A fotografia deverá ter a visão completa da face, de frente, sem olhar para cima, para baixo ou para qualquer lado. Sem chapéu, óculos escuros ou adornos nos cabelos. A foto não deve ter qualquer alteração ou retoque. Ser colorida e com fundo branco. Não serão aceitas fotos em preto e branco.

§ 6º - Caso o comprovante de endereço não seja no nome do(a) psicólogo(a) ou dos pais ou do cônjuge ou do companheiro(a) com união civil oficial devidamente comprovada, este deverá ser acompanhado de declaração assinada pelo respectivo titular.

§ 7º - O histórico escolar de formação de psicólogo deverá apresentar situação de concluído ou graduado, sem nenhuma disciplina pendente, carimbado ou chancelado e assinado por responsável da Instituição de Ensino Superior, em todas as folhas, com o registro de carga horária mínima cursada de 4.000 horas.

§ 8º - Não serão abertos processos de inscrição neste Conselho com pendência na documentação.

§ 9º - A certidão ou declaração de colação de grau, nos termos do inciso IV, deverá ser substituída pelo diploma de formação de psicólogo no prazo de 02(dois) anos, contados da data de inscrição do(a) profissional, findo o qual o Conselho Regional de Psicologia deverá, no primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento, enviar ofício ou notificação ao psicólogo concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua situação.

§ 10º - Findando o prazo de 30 (trinta) dias da primeira notificação; no primeiro dia útil subsequente, o CRP-16 enviará, com Aviso de Recebimento e em Mãos Próprias, a segunda notificação ao psicólogo(a), concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua situação.

§ 11º - No prazo de que trata os parágrafos 7º e 8º, o Conselho Regional de Psicologia, consoante aprovação do Plenário, poderá prorrogar o prazo de apresentação

do diploma por 06 (seis) meses no caso de (a), o profissional comprovar que se encontra em débito com a entidade formadora; e de já ter solicitado o diploma de Psicólogo no tempo hábil, encontrando-se em trâmite no órgão educacional.

§ 12º - Se no prazo de 06 (seis) meses não houver a apresentação do diploma, o Conselho Regional de Psicologia deverá encaminhar novo ofício ou notificação concedendo prazo de 30 (trinta) dias, no qual o(a), psicólogo(a), deverá encaminhar nova solicitação de prorrogação por mais 06 (seis) meses, que somente será apreciada pelo Plenário se acompanhada do protocolo de solicitação junto à entidade formadora.

§ 13º - Expirados os períodos de que tratam os parágrafos anteriores e não havendo a apresentação do diploma pelo psicólogo, o Conselho Regional de Psicologia promoverá o cancelamento *Ex-Officio* da inscrição provisória.

§ 14º - A Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia notificará o(a), psicólogo(a), a devolver a Carteira de Identidade Profissional (CIP) ou apresentar boletim de ocorrência com cópia a ser autenticada e retida pelo Conselho, em caso de extravio, furto ou roubo, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de recebimento que consta no AR.

§ 15º - Após o cancelamento *ex-officio* o(a) psicólogo(a) só poderá solicitar reinscrição se apresentar diploma. Caso esse psicólogo(a), não tenha devolvido a Carteira de Identidade Profissional na época do cancelamento ou no prazo estipulado, só poderá solicitar a reinscrição mediante devolução da CIP ou apresentar boletim de ocorrência com cópia a ser autenticada e retida pelo Conselho, em caso de extravio, furto ou roubo.

§ 16º - As inscrições realizadas com certidão ou declaração de colação de grau terão caráter provisório, sendo assim identificadas em todos os documentos.

§ 17º - A carteira de identidade relativa à inscrição provisória será padronizada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e terá a palavra “PROVISÓRIA” em destaque, devendo ser registrada a data de validade.

§ 18º - Deverá se inscrever no Conselho Regional de Psicologia o(a) portador(a) de diploma, certidão ou declaração de formação de psicólogo que exerça atividades privativas dessa profissão, independentemente do seu enquadramento funcional na organização com a qual mantenha relações de trabalho.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Art. 2 - O exercício da profissão fora da área de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que o profissional tem inscrição principal também o obriga à Inscrição Secundária no Conselho competente.

§ 1º - As atividades que se desenvolvam em tempo inferior a 90 (noventa) dias não consecutivos, por ano, em cada região, serão consideradas de natureza eventual e, por conseguinte, não sujeitarão o(a) psicólogo(a) à inscrição secundária.

§ 2º - Considera-se inscrição secundária o comunicado formal do psicólogo, ao CRP da jurisdição onde o trabalho será realizado, recebendo este um certificado de autorização do Conselho.

§ 3º - A inscrição secundária não acarretará ônus financeiro ao psicólogo(a).

§ 4º - O certificado de que fala o parágrafo 2º será padronizado pelo CFP.

Art. 3 - O requerimento de inscrição secundária será acompanhado dos seguintes documentos e informações, conforme descrito no art. 1º e seu parágrafo 2º:

I – Cópia da carteira de identidade profissional do Regional de origem;

II – Indicação do local onde o profissional exercerá as atividades.

III – Documento de identificação oficial (cédula de identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho profissional social, passaporte);

IV - CPF;

V - Comprovantes de votação da última eleição ou justificativas e certidão de quitação eleitoral;

VI - Diploma de psicólogo, devidamente registrado, ou certidão ou declaração de colação de grau de curso autorizado e reconhecido pelo órgão ministerial competente;

VII – Histórico carimbado e assinado pela Universidade;

VIII – Comprovante de endereço atual;

IX – 02 fotos 3x4 recentes e iguais;

X – Certificado de Alistamento Militar ou Certificado de Reservista para requerentes até 45 anos (sexo masculino).

§ 1º - Por se tratar de uma modalidade de inscrição, deverão ser observados todos os parágrafos do artigo 1º desta resolução.

§ 2º - Além da informação exigida no inciso II deverá o profissional apresentar declaração da organização contratante em papel timbrado, ou pessoal, no caso de trabalho autônomo, informando o local de atuação, atividades exercidas e tempo de permanência na jurisdição do CRP-16.

Art. 4 - A inscrição secundária terá validade de um ano, sendo este prorrogável por igual período.

§ 1º - Deverá ser apresentada solicitação de prorrogação em papel timbrado pela organização contratante ou pelo próprio psicólogo nos casos de prestação de serviços autônomo.

§ 2º - Se não houver a apresentação de solicitação da prorrogação, o Conselho Regional de Psicologia deverá encaminhar notificação ao psicólogo(a), concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento e orientar quanto à transferência da inscrição para o CRP-16.

Art. 5 - Caberá ao Plenário do Conselho regional de Psicologia deferir os pedidos de inscrição secundária.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição secundária caberá pedido de reconsideração ao Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 2º - Deferido o pedido de inscrição secundária, o Conselho Regional expedirá o certificado ou declaração da inscrição secundária.

Art. 6 - As pessoas com formação e atividade profissional em Psicologia no exterior, que venham a atuar no Brasil a convite de entidades educacionais, profissionais ou científicas, ou ainda, de grupos de psicólogos(as), por um período de, no máximo, três meses por ano, consecutivos ou não, deverão comunicar ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição as atividades que realizarão cujo exercício seja atribuído por lei ao psicólogo(a).

Art. 7 - As organizações ou grupos referidos no artigo anterior farão a comunicação aos Conselhos Regionais de Psicologia especificando o período de atividades pretendido e apresentando os seguintes documentos e informações:

I - comprovante de habilitação vigente para exercício profissional no país de origem;

II - local em que serão exercidas as atividades.

Parágrafo único: O documento mencionado no inciso I deverá ser traduzido, por tradutor oficial para língua portuguesa.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERENCIA

Art. 8 - A transferência de inscrição de um Conselho Regional de Psicologia para outro será requerida junto ao Conselho de origem ou de destino.

Parágrafo único - Não caberá pedido de transferência, se o processo de inscrição no Conselho Regional de origem não tiver sido completado.

Art. 9 - Se o pedido for apresentado ao Conselho Regional de Psicologia de origem, este protocolará o requerimento, examinará a situação do requerente e, observadas as disposições legais, enviará o processo ao Conselho Regional de destino, com cópia do prontuário.

§ 1º - Se o pedido for apresentado ao Conselho Regional de destino, este requisitará ao seu congêneres de origem cópia do prontuário do interessado e demais informações para instruir o processo.

§ 2º - Serão solicitados do(a) psicólogo(a), em caso de transferência requerida no CRP de destino, objetivando a maior celeridade na tramitação do processo, os documentos mencionados no Artigo 1º desta resolução.

§ 3º - Em qualquer dos casos o procedimento será realizado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Existindo representação ou processo ético contra o(a) interessado(a), este(a) será instruído(a) e julgado(a) normalmente pelo Conselho Regional que o instaurou, cabendo ao psicólogo(a) o ônus pelos deslocamentos necessários.

§ 5º - As oitivas poderão ser realizadas no Regional onde este resida no momento.

Art. 10 - Em caso de transferência, a dívida referente ao ano civil em curso e aos exercícios anteriores é devida ao Conselho Regional de origem.

§ 1º - O ano civil refere-se ao período de 1º de abril a 31 de março do ano seguinte.

§ 2º - Na hipótese do pedido de transferência ser solicitado até 31 de março, a anuidade ficará com o Conselho Regional de Psicologia de destino, e se solicitado após esta data, a anuidade será devida ao Conselho Regional de Psicologia de origem, o qual poderá renunciar ao direito de cobrança.

Art. 11 - Existindo débito junto ao Conselho Regional de Psicologia de origem, o pagamento efetuar-se-á conforme previsto nas normas relativas à cobrança, devendo as negociações ser realizadas com aquele Conselho.

§ 1º - A entrega da nova carteira de identidade profissional, resultante da transferência realizada, ficará condicionada à devolução da carteira anterior, que será entregue ao Conselho Regional de Psicologia de origem.

§ 2º - Caso o(a) psicólogo(a) informe que houve extravio da carteira, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência original e cópia, o que substituirá a exigência contida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA REINSCRIÇÃO

Art. 12 - A reinscrição do registro profissional perante o Conselho Regional de Psicologia dar-se-á a qualquer tempo, sendo preservado o número de registro original do Conselho para todos os efeitos.

§ 1º - O pedido de reinscrição profissional será instruído com requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia, devendo ser juntado ao prontuário original de pessoa física.

§ 2º - O interessado preencherá, no ato do pedido de reinscrição, declaração onde conste a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido em virtude do cancelamento de sua inscrição.

§ 3º - Qualquer alteração havida nos documentos civis ou acadêmicos do interessado será juntada no ato do pedido de reinscrição.

§ 4º - No ato de reinscrição, o interessado pagará a taxa de carteira, bem como a anuidade proporcional.

Art. 13 - Caberá ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia deferir os pedidos de reinscrição de profissional.

§ 1º - Se o Plenário indeferir o pedido de reinscrição caberá pedido de reconsideração ao Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação do ato.

§ 2º - Mantida a decisão pelo Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação do ato.

§ 3º - Deferido o pedido de reinscrição, o Conselho Regional expedirá a Carteira de Identidade Profissional, anotando no prontuário do(a) psicólogo(a) a reativação da inscrição, preservando-se o mesmo número de inscrição.

CAPÍTULO XI

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 48 - O documento de identificação do psicólogo é a carteira de identidade profissional, nos termos do Art. 14 da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, combinado com o Art. 47 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977.

Art. 49 - O impresso próprio, para expedição da carteira de identidade profissional, será fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia, de acordo com o modelo oficial aprovado pelo CFP.

Art. 50 - A carteira de identidade profissional será preenchida mecanicamente pelo Conselho Regional de Psicologia, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nela indicados, salvo os relativos ao campo de anotações, que serão feitas sempre a pedido do interessado, respeitadas as disposições a serem editadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 1º - O(A) psicólogo(a) assinará a carteira profissional conforme assinatura constante no documento de identidade apresentado e colocará sua impressão digital à vista de funcionário(a) do Conselho Regional de Psicologia emitente, que introduzirá a fotografia do profissional no campo apropriado, autenticando-a com o sinete daquele órgão.

§ 2º - Quando na ocasião da solicitação de inscrição for apresentado documento de identidade em que estiver expresso “NC” (Nada Consta), o CRP-16 não reproduzirá tal informação na CIP, ficando o respectivo espaço sem preenchimento.

Art. 51 - O documento de identidade profissional expedido pelo Conselho Regional de Psicologia, fundamentado em normas e modelos anteriormente adotados, continuarão a ter validade por prazo indeterminado.

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DEFINITIVA

Art. 52 – Para a emissão da CIP definitiva, o profissional deverá apresentar ao CRP-16 os seguintes documentos:

- I - devolução da carteira provisória;
- II - cópia e original do diploma;
- III - 01 foto 3x4 (conforme o disposto no Art.1º, §4º);
- IV - RG e CPF;

DA SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DA CARTEIRA

Art. 53 – Poderá o Psicólogo solicitar 2ª Via da CIP nas situações abaixo, apresentado a documentação solicitada:

- I - por casamento:
 - a) 01 foto 3x4 (conforme o disposto no Art.1º, §4º);
 - b) Certidão de Casamento
 - c) RG e CPF com nome de casamento;
 - d) Carteira do CRP anterior;
- II – por separação:
 - a) 01 foto 3x4 (conforme o disposto no Art.1º, §4º);
 - b) Certidão devidamente averbada
 - c) RG e CPF com as devidas alterações, se for o caso;
 - d) Carteira do CRP anterior;
- III – por perda / furto/ extravio:
 - a) 01 foto 3x4 (conforme o disposto no Art.1º, §4º);
 - b) boletim de ocorrência;
 - c) RG e CPF;

Parágrafo único: Pela solicitação da 2ª Via da Carteira o psicólogo pagará a respectiva taxa.

Art. 54 – Os casos omissos serão definidos pelo Plenário do CRP-16.

Art. 55 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 12 de Dezembro de 2012.

ANDRÉA DOS SANTOS NASCIMENTO
Conselheira-Presidente do CRP 16.